

Governo pode garantir medida no STF

O governo pode impetrar mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal para garantir a tramitação da Medida Provisória 194, suspensa ontem pelo presidente do Congresso, Nélson Carneiro. A polêmica medida dispõe sobre a distribuição de Cr\$ 25 bilhões provenientes de aplicação financeira dos recursos do salário-educação. A controvérsia foi motivada pela determinação constitucional de que o dinheiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, formado pelo salário-educação, só pode ser destinado ao ensino fundamental.

"Admitindo-se que a medida fosse inconstitucional, caberia ao Congresso julgar, ou ao Supremo, se provocado, como no caso da MP 190, nunca à Mesa Diretora do Congresso", disse Célio Silva. No entender do consultor, o presidente do congresso, Nélson Carneiro, não tinha poder para determinar a sus-

pensão da tramitação. "O senador Nélson Carneiro tem de entender que, independente da vontade dele, a Constituição diz que quem adota medidas provisórias é o presidente da República". Hoje às 9 horas, Célio Silva vai ao gabinete do presidente Collor para discutir que providências devem ser tomadas com relação à medida 194.

Defesa

O consultor-geral da República, Célio Silva, divulgou ontem nota em que defende a constitucionalidade da Medida Provisória 194, argumentando que o Tribunal de Contas da União já havia se pronunciado nesse sentido sobre a matéria. Segundo o jurista, não se pode "confundir autorização de aplicação de disponibilidade financeiras resultantes de contribuições sociais recolhidas ou transferidas ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com autorização de abertura de crédito su-

plementar, especial ou extraordinário, matéria em momento algum cuidada na Medida 194, de 1990".

A justificativa utilizada por Célio Silva é a mesma do ministro da Educação, Carlos Chiarelli, que, em entrevista coletiva na sexta-feira, no Palácio do Planalto, anunciou o teor da medida. O dinheiro proveniente do salário-educação — um encargo social pago por todos os empregados — foi aplicado em Letras do Tesouro no Banco Central, de acordo com recomendação do Tribunal de Contas, e apenas o rendimento teve destinação diversa da estabelecida pela Constituição, a do ensino fundamental. Célio Silva, como Chiarelli, procurou deixar claro que a Medida 194 mexe apenas com o resultado das aplicações, nunca com o dinheiro do salário-educação propriamente dito.

Célio Silva vai ainda mais longe em seu parecer, destacando que,

mesmo na distribuição dos 25 bilhões de cruzeiros de que trata a medida provisória, foi obedecido o preceito constitucional de se destinar a metade ao ensino básico. O parecer refere-se explicitamente ao Art. 212 da Constituição, que prevê a utilização dos recursos do salário-educação como fonte adicional para o ensino básico, e ao Art. 60 das Disposições Transitórias, que obriga a aplicação de metade disso na erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

Talvez ciente de que a matéria pudesse ter sua constitucionalidade erguida, o ministro Chiarelli encaminhou consulta ao TCU, antes de soltá-la. O parecer do Tribunal, conforme ressalta Célio Silva, foi de que as contribuições sociais não constituem receita própria do FNDE e, assim, a aplicação desses recursos "depende de lei superveniente que a autorize".